



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

HOSPITAL VETERINÁRIO FAMINAS

**NORMA INSTITUCIONAL DE CONDUTA, ÉTICA, BIOSSEGURANÇA
E BOAS PRÁTICAS**

HOSPITAL VETERINÁRIO FAMINAS
NORMA INSTITUCIONAL DE CONDUTA, ÉTICA, BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Muriaé
2026

C397 CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

Hospital Veterinário FAMINAS: norma institucional de conduta, ética, biossegurança e boas práticas. / Centro Universitário FAMINAS; ; Lorena Chaves Monteiro (rev.); Caio Monteiro Costa (rev.). — Muriaé, MG: FAMINAS, 2026.
14 p.

1. Hospitais veterinários – Normas. 2. Biossegurança. 3. Ética profissional. 4. Regulamentos. I. Centro Universitário FAMINAS. II. Título.

CDD 636.089

Ficha catalográfica elaborada na Biblioteca Central

Para citar esse documento

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS. Hospital Veterinário FAMINAS: norma institucional de conduta, ética, biossegurança e boas práticas. Revisores: Lorena Chaves Monteiro; Caio Monteiro Costa Muriaé, MG: FAMINAS, 2026. 14 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.faminas.edu.br>. Acesso em:

Unidade: Hospital Veterinário FAMINAS — Muriaé/MG

Documento: NIC-HVF-001

Versão: 1.0 — Minuta para aprovação

Abrangência: Profissionais, colaboradores, docentes, discentes, estagiários e demais pessoas autorizadas

Vigência: A partir da aprovação pela instituição

NORMA INSTITUCIONAL DE CONDUTA, ÉTICA, BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

HOSPITAL VETERINÁRIO FAMINAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A presente Norma Institucional de Conduta estabelece diretrizes de comportamento, ética, segurança, biossegurança, organização e responsabilidade nas dependências do Hospital Veterinário FAMINAS, vinculado ao Centro Universitário FAMINAS, localizado no município de Muriaé, Minas Gerais.

Art. 2. Esta norma tem como objetivos:

- I. Garantir a qualidade e a segurança dos serviços médico-veterinários prestados à comunidade.
- II. Preservar o bem-estar, a integridade e a dignidade dos animais atendidos.
- III. Promover um ambiente acadêmico, profissional e institucional ético, respeitoso e organizado.
- IV. Estabelecer padrões de comportamento para colaboradores, docentes, discentes, estagiários e visitantes.
- V. Prevenir acidentes, contaminações, conflitos interpessoais e falhas assistenciais.
- VI. Assegurar a adequada integração entre ensino, prática profissional e assistência médico-veterinária.
- VII. Preservar o patrimônio físico, os equipamentos e a imagem institucional do Hospital Veterinário FAMINAS.

Art. 3. O cumprimento desta norma é obrigatório para todas as pessoas que desenvolvam atividades ou permaneçam nas dependências hospitalares, respeitadas suas atribuições, vínculos institucionais e normas específicas aplicáveis.

Parágrafo único. O desconhecimento desta norma não afasta a responsabilidade por seu cumprimento, cabendo à instituição disponibilizá-la e orientar seus usuários.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4. Todos os integrantes do ambiente hospitalar deverão manter postura ética, profissional, respeitosa e compatível com os valores institucionais.

Art. 5. São condutas obrigatórias:

- I. Tratar com respeito os animais, tutores, colegas, docentes, alunos, colaboradores e demais profissionais.
- II. Utilizar linguagem adequada, cordial e profissional.
- III. Respeitar a hierarquia funcional, as atribuições profissionais e os fluxos institucionais, sem prejuízo do dever de comunicar irregularidades.
- IV. Manter comportamento compatível com a seriedade do ambiente hospitalar.
- V. Atuar de forma colaborativa, evitando conflitos que prejudiquem o atendimento e as atividades acadêmicas.
- VI. Comunicar imediatamente situações de risco à integridade dos pacientes, tutores ou integrantes da equipe.

Art. 6. São expressamente proibidos:

- I. Praticar ou estimular atitudes discriminatórias, humilhantes, constrangedoras ou ofensivas.
- II. Realizar brincadeiras inadequadas, trotes, intimidações ou qualquer forma de assédio moral ou sexual.
- III. Utilizar palavras de baixo calão ou manter discussões agressivas nas dependências hospitalares.
- IV. Comparecer ou permanecer nas atividades sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas que comprometam a segurança e o desempenho.
- V. Divulgar comentários depreciativos sobre pacientes, tutores, colegas ou a instituição.
- VI. Utilizar o ambiente hospitalar para conflitos pessoais, manifestações hostis ou atividades alheias às suas finalidades.
- VII. Omitir deliberadamente informações relevantes à segurança dos pacientes ou encobrir erros assistenciais.

CAPÍTULO III — DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E VESTIMENTA

Art. 7. A apresentação pessoal deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas, respeitando os princípios de higiene, segurança e identificação profissional.

Art. 8. Durante as atividades assistenciais e práticas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I. Utilizar uniforme ou vestimenta institucional autorizada para o respectivo setor.
- II. Utilizar calçados fechados, firmes, antiderrapantes e adequados à atividade.
- III. Manter cabelos compridos devidamente presos durante atividades que envolvam pacientes, materiais ou equipamentos.
- IV. Manter unhas curtas e higienizadas, evitando adornos e acessórios que comprometam a segurança ou a higienização das mãos.
- V. Utilizar crachá ou identificação institucional quando exigido.
- VI. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) indicados para cada atividade.
- VII. Manter o uniforme limpo e em condições apropriadas de uso.

Art. 9. É proibido:

- I. Utilizar chinelos, sandálias abertas ou calçados incompatíveis com as atividades hospitalares.
- II. Circular em áreas assistenciais utilizando vestimentas que comprometam a biossegurança.
- III. Utilizar acessórios que possam provocar acidentes, contaminação ou interferência na contenção dos animais.
- IV. Utilizar roupas privativas do centro cirúrgico ou de setores específicos fora dos ambientes autorizados, contrariando os protocolos institucionais.

Parágrafo único. As exigências de vestimenta poderão ser complementadas por protocolos específicos de cada setor.

CAPÍTULO IV — DA CONDUTA DOS ACADÊMICOS DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 10. Os acadêmicos do curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário FAMINAS deverão compreender que o Hospital Veterinário constitui simultaneamente um ambiente de assistência à saúde animal e de formação profissional.

Art. 11. A participação dos alunos em atividades hospitalares dependerá de autorização institucional, observadas as regras de cada disciplina, estágio ou atividade acadêmica.

Art. 12. São deveres dos acadêmicos:

- I. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para aulas práticas, estágios e demais atividades.
- II. Apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados.
- III. Respeitar as orientações de docentes, supervisores e médicos-veterinários responsáveis.
- IV. Permanecer nos setores previamente autorizados.
- V. Zelar pelos pacientes, materiais, equipamentos e instalações.
- VI. Demonstrar iniciativa e interesse, respeitando seus limites técnicos e legais.
- VII. Manter discrição e sigilo sobre as informações obtidas durante os atendimentos.
- VIII. Participar das atividades com comportamento respeitoso e responsável.
- IX. Informar imediatamente qualquer acidente, incidente ou intercorrência.

Art. 13. É expressamente proibido aos acadêmicos:

- I. Realizar consultas, estabelecer diagnósticos, prescrever medicamentos ou determinar tratamentos de maneira autônoma.
- II. Realizar procedimentos invasivos ou administrar medicamentos sem autorização e supervisão profissional compatível com a atividade.
- III. Modificar prescrições, protocolos terapêuticos ou condutas médicas sem determinação do médico-veterinário responsável.
- IV. Retirar pacientes de suas instalações ou alterar sua localização sem autorização.
- V. Manipular equipamentos, medicamentos ou materiais restritos sem orientação.
- VI. Fornecer informações clínicas, diagnósticos, prognósticos, valores ou orientações terapêuticas aos tutores por iniciativa própria, sem autorização.
- VII. Acessar prontuários, exames ou dados de pacientes sem finalidade acadêmica ou assistencial autorizada.
- VIII. Utilizar o nome do Hospital Veterinário FAMINAS para prestar serviços externos sem autorização.
- IX. Frequentar setores restritos ou permanecer no hospital fora dos horários autorizados, salvo permissão expressa.

Art. 14. A realização de procedimentos por acadêmicos dependerá de autorização, supervisão adequada, competência previamente avaliada, condições de segurança e consentimentos aplicáveis.

Art. 15. O acadêmico deverá reconhecer suas limitações e solicitar assistência sempre que não possuir segurança ou conhecimento suficiente para executar uma atividade.

Parágrafo único. Nenhum acadêmico poderá ser obrigado a executar procedimento incompatível com seu estágio de formação, sem treinamento ou supervisão adequados.

CAPÍTULO V — DO RESPEITO À HIERARQUIA E À ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 16. A organização do Hospital Veterinário FAMINAS compreende atribuições administrativas, assistenciais, técnicas e acadêmicas, definidas de acordo com sua estrutura institucional.

Art. 17. As decisões relativas ao diagnóstico, tratamento, internação, procedimentos cirúrgicos, anestesia e alta dos pacientes são de competência dos médicos-veterinários legalmente habilitados, no âmbito de suas atribuições.

Art. 18. Os acadêmicos deverão seguir as orientações dos docentes e supervisores responsáveis, respeitando os fluxos assistenciais do hospital.

Art. 19. Dúvidas, discordâncias e sugestões deverão ser apresentadas de maneira respeitosa, preferencialmente em ambiente apropriado e sem comprometer o atendimento aos pacientes.

Art. 20. A hierarquia institucional não autoriza práticas abusivas, assédio, constrangimentos ou determinação de condutas ilegais ou antiéticas.

CAPÍTULO VI — DA BIOSSEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Art. 21. Todos os integrantes do ambiente hospitalar deverão cumprir os protocolos institucionais de biossegurança, prevenção de acidentes e controle de infecção.

Art. 22. São medidas obrigatórias:

- I. Realizar higienização das mãos nos momentos indicados pelos protocolos hospitalares.
- I. Utilizar EPIs conforme os riscos envolvidos nas atividades.
- II. Executar contenção animal segura, considerando espécie, comportamento, condição clínica e bem-estar.
- III. Descartar corretamente materiais perfurocortantes e resíduos de serviços de saúde.
- IV. Respeitar as áreas de isolamento e as medidas específicas para pacientes com doenças infectocontagiosas.
- V. Comunicar imediatamente acidentes com mordeduras, arranhaduras, perfurocortantes, material biológico, agentes químicos ou outras exposições ocupacionais.
- VI. Seguir as orientações para limpeza, desinfecção, esterilização e processamento de materiais.
- VII. Respeitar a sinalização de risco e as restrições de acesso aos setores.

Art. 23. É proibido:

- I. Reencapar manualmente agulhas utilizadas, salvo situações excepcionais previstas em protocolo seguro.
- II. Descartar materiais perfurocortantes em recipientes inadequados.
- III. Consumir alimentos ou bebidas em áreas assistenciais, laboratoriais ou de processamento de materiais.
- IV. Manusear produtos químicos ou biológicos sem observar as medidas de proteção necessárias.
- V. Transitar entre setores de isolamento e áreas limpas desrespeitando os protocolos de barreira sanitária.
- VI. Utilizar equipamentos de radiodiagnóstico, anestesia ou outros dispositivos de risco sem treinamento e autorização.

Art. 24. A utilização de luvas não substitui a higienização das mãos. Seu emprego deverá observar o risco de contato com material biológico, mucosas, pele não íntegra, substâncias perigosas e demais indicações previstas em protocolo institucional.

Art. 25. Todo acidente ou exposição de risco deverá ser comunicado imediatamente ao responsável pelo setor, para registro e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII — DO BEM-ESTAR E MANEJO DOS ANIMAIS

Art. 26. Todos os pacientes deverão ser tratados com respeito, responsabilidade técnica e atenção ao seu bem-estar.

Art. 27. Durante os atendimentos, deverão ser observados:

- I. Técnicas de contenção seguras, proporcionais e humanitárias.

- II. Medidas para prevenção e controle da dor.
- III. Redução de medo, ansiedade e estresse sempre que possível.
- IV. Condições adequadas de alojamento, higiene e conforto.
- V. Acesso às necessidades básicas do paciente, respeitando prescrições e restrições clínicas.
- VI. Monitoramento e identificação de alterações clínicas.
- VII. Comunicação imediata de sinais de sofrimento ou agravamento do quadro.

Art. 28. É expressamente proibido:

- I. Praticar qualquer forma de crueldade, abuso, negligência ou maus-tratos.
- I. Executar procedimentos exclusivamente para demonstração acadêmica quando não houver justificativa ética, técnica e autorização aplicável.
- II. Realizar contenção desproporcional, violenta ou injustificada.
- III. Administrar medicamentos ou realizar procedimentos sem autorização profissional.
- IV. Utilizar animais hospitalizados em atividades acadêmicas sem observância das autorizações e critérios institucionais pertinentes.

CAPÍTULO VIII — DA ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES

Art. 29. Todos os usuários deverão contribuir para a limpeza, organização e conservação das instalações hospitalares.

Art. 30. São responsabilidades de todos:

- I. Manter bancadas, mesas e áreas de trabalho organizadas.
- II. Recolher e destinar corretamente os materiais utilizados.
- III. Preservar equipamentos e mobiliário.
- IV. Comunicar danos ou defeitos identificados.
- V. Respeitar os locais destinados ao armazenamento de materiais e medicamentos.
- VI. Evitar desperdício de insumos.
- VII. Manter corredores, portas e saídas de emergência desobstruídos.
- VIII. Utilizar adequadamente os espaços de descanso, alimentação e estudo.

Art. 31. É proibida a retirada de medicamentos, materiais, documentos, insumos, equipamentos ou outros bens institucionais sem autorização.

CAPÍTULO IX — DO USO DE TELEFONES CELULARES, FOTOGRAFIAS E REDES SOCIAIS

Art. 32. O uso de aparelhos celulares deverá ser compatível com as responsabilidades assistenciais e acadêmicas.

Art. 33. Durante consultas, procedimentos, aulas práticas, cirurgias e demais atividades assistenciais, o uso pessoal do celular deverá ser evitado, sendo permitido quando autorizado ou necessário às atividades.

Art. 34. O registro de imagens, vídeos ou áudios nas dependências hospitalares dependerá das autorizações institucionais pertinentes e do respeito à privacidade dos envolvidos.

Art. 35. É expressamente proibido:

- I. Fotografar ou filmar pacientes, tutores, colaboradores ou documentos sem as autorizações necessárias.
- II. Divulgar prontuários, resultados de exames, prescrições ou informações clínicas identificáveis em redes sociais ou aplicativos de mensagens sem fundamento legal e autorização adequada.
- III. Publicar conteúdos que exponham situações constrangedoras, sofrimento animal ou condições internas de atendimento de maneira inadequada.

- IV. Realizar transmissões ao vivo de procedimentos sem autorização institucional e demais consentimentos aplicáveis.
- V. Utilizar fotografias ou vídeos de pacientes para autopromoção sem atender às exigências éticas e legais.

Art. 36. Registros utilizados para fins acadêmicos, científicos ou institucionais deverão respeitar as normas de ética, proteção de dados, direitos de imagem e confidencialidade.

CAPÍTULO X — DO RELACIONAMENTO COM TUTORES E PÚBLICO EXTERNO

Art. 37. O relacionamento com tutores deverá ser pautado por respeito, empatia, clareza e profissionalismo.

Art. 38. Compete aos profissionais habilitados e autorizados fornecer informações clínicas, diagnósticos, prognósticos e orientações terapêuticas, observadas as atribuições e os fluxos de comunicação definidos pelo hospital.

Art. 39. Acadêmicos e colaboradores não autorizados deverão encaminhar solicitações de informações clínicas ao médico-veterinário responsável.

Art. 40. Não serão toleradas atitudes de desrespeito, comentários depreciativos, exposição indevida ou discussões inadequadas com tutores.

Art. 41. Reclamações, divergências e situações de conflito deverão ser encaminhadas aos responsáveis designados, conforme os procedimentos institucionais.

CAPÍTULO XI — DO SIGILO PROFISSIONAL E DAS INFORMAÇÕES CLÍNICAS

Art. 42. As informações referentes aos pacientes, tutores, procedimentos, documentos e atendimentos deverão ser tratadas com confidencialidade e responsabilidade.

Art. 43. É vedado:

- I. Compartilhar informações clínicas com pessoas não autorizadas.
- II. Fotografar ou copiar documentos sem finalidade legítima e autorização.
- III. Acessar prontuários por curiosidade ou interesse pessoal.
- IV. Divulgar informações internas do hospital de forma indevida.
- V. Utilizar dados obtidos durante atendimentos para finalidades particulares incompatíveis com a legislação e as normas institucionais.

Art. 44. O uso de dados para atividades acadêmicas, pesquisas, publicações e apresentações deverá observar a legislação vigente e as exigências éticas e institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO XII — DA PONTUALIDADE, FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA

Art. 45. Todos deverão cumprir os horários e escalas estabelecidos para suas atividades.

Art. 46. Os acadêmicos deverão observar as regras de frequência, atrasos e reposições previstas pela Coordenação do Curso e pelos planos das disciplinas e estágios.

Art. 47. A ausência em atividade programada deverá ser comunicada conforme os procedimentos acadêmicos ou administrativos aplicáveis.

Art. 48. É vedado abandonar atividades assistenciais ou acadêmicas sob sua responsabilidade sem autorização ou substituição adequada, ressalvadas situações justificadas de emergência e segurança.

Art. 49. A permanência de acadêmicos em áreas assistenciais fora do horário de suas atividades dependerá de autorização prévia do responsável competente.

CAPÍTULO XIII — DOS SETORES RESTRITOS E DA CIRCULAÇÃO INTERNA

Art. 50. O acesso aos diferentes setores hospitalares será determinado conforme a natureza da atividade, as condições de biossegurança e as autorizações institucionais.

Art. 51. Setores como centro cirúrgico, internação, isolamento infectocontagioso, diagnóstico por imagem, laboratório, farmácia e áreas de armazenamento poderão possuir regras específicas de acesso.

Art. 52. A circulação de alunos e visitantes deverá respeitar as orientações de docentes, supervisores e responsáveis pelos setores.

Art. 53. Não será permitida a entrada ou permanência de pessoas não autorizadas em ambientes de acesso restrito.

CAPÍTULO XIV — DAS ATIVIDADES CIRÚRGICAS, ANESTÉSICAS E PROCEDIMENTOS INVASIVOS

Art. 54. As atividades cirúrgicas, anestésicas e demais procedimentos invasivos deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados ou, quando legalmente permitido, por acadêmicos sob autorização e supervisão adequadas.

Art. 55. Os acadêmicos deverão cumprir rigorosamente as normas de paramentação, antisepsia, assepsia, organização e circulação nos ambientes cirúrgicos.

Art. 56. É proibido manipular equipamentos anestésicos, administrar fármacos anestésicos ou realizar procedimentos invasivos sem orientação e autorização do médico-veterinário responsável.

Art. 57. A participação de estudantes nos procedimentos deverá considerar sua formação, habilidade demonstrada, condições clínicas do paciente e exigências de segurança.

CAPÍTULO XV — DOS REGISTROS E DOCUMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

Art. 58. Os registros dos atendimentos deverão ser realizados de maneira adequada, legível, objetiva, cronológica e compatível com as normas institucionais e profissionais.

Art. 59. Os estudantes somente poderão realizar registros clínicos quando autorizados, mediante identificação de sua condição acadêmica e revisão ou validação pelo profissional responsável, conforme o sistema e protocolo adotados.

Art. 60. É expressamente proibido:

- I. Alterar ou excluir registros clínicos de maneira indevida.
- II. Registrar informações falsas ou não verificadas como fatos clínicos.
- III. Assinar documentos médico-veterinários privativos do profissional habilitado.
- IV. Compartilhar credenciais pessoais de acesso aos sistemas.
- V. Emitir atestados, prescrições, laudos ou outros documentos privativos sem habilitação legal.

CAPÍTULO XVI — DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES E NÃO CONFORMIDADES

Art. 61. Todos deverão comunicar eventos que representem risco ao paciente, à equipe, aos tutores ou à instituição.

Art. 62. Deverão ser comunicadas, entre outras, as seguintes situações:

- I. Erros ou suspeitas de erros na administração de medicamentos.
- II. Acidentes com animais ou profissionais.

- III. Falhas de equipamentos.
- IV. Fugas ou desaparecimento de pacientes.
- V. Alterações clínicas importantes não comunicadas.
- VI. Descumprimento de procedimentos de biossegurança.
- VII. Suspeitas de maus-tratos, negligência ou condutas antiéticas.
- VIII. Violações de confidencialidade.

Art. 63. A comunicação de incidentes deverá priorizar a proteção do paciente, a correção dos riscos e a prevenção de novas ocorrências.

Parágrafo único. A comunicação realizada de boa-fé não deverá resultar em retaliação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades individuais.

CAPÍTULO XVII — DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 64. O descumprimento desta norma poderá resultar em medidas administrativas, acadêmicas ou disciplinares, conforme a natureza da conduta, sua gravidade, as consequências produzidas e o vínculo institucional do envolvido.

Art. 65. Poderão ser adotadas, respeitadas as competências institucionais e o devido procedimento:

- I. Orientação formal ou educativa.
- II. Advertência, quando prevista no regime aplicável.
- III. Afastamento preventivo de determinada atividade, quando necessário à segurança e devidamente justificado.
- IV. Encaminhamento à Coordenação do Curso, Direção Hospitalar, Recursos Humanos ou demais instâncias competentes.
- V. Aplicação das sanções previstas no Regimento Institucional, normas acadêmicas, contratos de trabalho e legislação aplicável.

Art. 66. As medidas deverão respeitar proporcionalidade, fundamentação, registro adequado e direitos de defesa previstos nos instrumentos pertinentes.

Art. 67. Condutas que possam caracterizar infrações éticas, sanitárias, civis ou penais serão encaminhadas às instâncias competentes, quando cabível.

CAPÍTULO XVIII — DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 68. Compete à Direção do Hospital Veterinário:

- I. Promover a divulgação e o cumprimento desta norma.
- II. Estabelecer rotinas e procedimentos institucionais.
- III. Garantir, dentro das competências administrativas, condições adequadas de funcionamento e segurança.
- IV. Encaminhar ocorrências às instâncias competentes.

Art. 69. Compete à Responsabilidade Técnica:

- I. Orientar a aplicação das normas técnicas e éticas relacionadas às atividades médico-veterinárias.
- II. Participar da elaboração e revisão dos protocolos assistenciais.
- III. Identificar e comunicar riscos relacionados à assistência e à segurança dos pacientes.
- IV. Exercer as demais atribuições legais e regulamentares inerentes à função.

Art. 70. Compete à Coordenação do Curso de Medicina Veterinária:

- I. Divulgar esta norma aos docentes e acadêmicos.
- II. Integrar as exigências hospitalares às atividades acadêmicas.
- III. Orientar os estudantes quanto às responsabilidades e limitações de sua atuação.
- IV. Avaliar e encaminhar ocorrências acadêmicas conforme os regulamentos institucionais.

Art. 71. Compete aos docentes e supervisores:

- I. Orientar os acadêmicos quanto às normas e aos riscos das atividades.
- II. Supervisionar as atividades práticas sob sua responsabilidade.
- III. Intervir quando forem identificadas condutas incompatíveis com a segurança ou a ética.
- IV. Comunicar ocorrências relevantes às instâncias competentes.

CAPÍTULO XIX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Todos os profissionais, colaboradores e acadêmicos abrangidos por esta norma deverão receber orientações sobre seu conteúdo antes do início de suas atividades ou conforme o programa institucional de integração.

Art. 73. Os protocolos específicos de cada setor complementam esta norma e deverão ser observados em conjunto com ela.

Art. 74. Casos omissos serão avaliados pelas instâncias institucionais competentes, respeitadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

Art. 75. A presente norma deverá ser revisada periodicamente, especialmente quando ocorrerem alterações legislativas, regulamentares, estruturais ou assistenciais relevantes.

Art. 76. Esta norma entrará em vigor na data estabelecida no ato de sua aprovação institucional.

ANEXO I — TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Hospital Veterinário FAMINAS — Centro Universitário FAMINAS

Declaro que recebi, li e compreendi a Norma Institucional de Conduta, Ética, Biossegurança e Boas Práticas do Hospital Veterinário FAMINAS.

Comprometo-me a cumprir suas disposições durante minha permanência e participação em atividades acadêmicas, assistenciais ou administrativas, reconhecendo minha responsabilidade na promoção de um ambiente seguro, ético, respeitoso e comprometido com o bem-estar animal.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar nas medidas previstas nos instrumentos institucionais e na legislação aplicável.

Nome completo: _____

Matrícula ou identificação: _____

Vínculo: () Acadêmico () Docente () Colaborador () Estagiário () Outro

Curso/Setor: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Muriae — Minas Gerais
Centro Universitário FAMINAS
Hospital Veterinário FAMINAS